

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1.090/2021

**Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.**

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

**Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.090/2021**  
**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADEÇÃO AO INCENTIVO**  
**FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
Cafeara	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cambé	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campina da Lagoa	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Chopinzinho	Ônibus	R\$ 450.000,00
Cianorte	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cidade Gaúcha	Ambulância	R\$ 170.000,00
Diamante d'Oeste	Ambulância	R\$ 170.000,00
Doutor Ulysses	Ambulância	R\$ 170.000,00
Guaíra	Ambulância	R\$ 170.000,00
Laranjal	Ambulância	R\$ 170.000,00
Marialva	Ambulância	R\$ 170.000,00
Medianeira	Ônibus	R\$ 450.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Ambulância	R\$ 170.000,00
Nova Laranjeiras	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Nova Olímpia	Ambulância	R\$ 170.000,00
Quedas do Iguaçu	Ônibus	R\$ 450.000,00
Quedas do Iguaçu	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Realeza	Ônibus	R\$ 450.000,00
Salto do Lontra	Ônibus	R\$ 450.000,00
Siqueira Campos	Ambulância	R\$ 170.000,00
Terra Roxa	Ônibus	R\$ 450.000,00



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>174254/2021</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>		
Título	Resolução SESA 1090/2021	<b>Secretaria da Saúde</b>		
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">Resolução_1090_2021.rtf</a> 160,33 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	14/12/2021 10:55			
Data de publicação				
	14/12/2021 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	14/12/21 12:03
	15/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Rejeitada	14/12/21 12:03
<a href="#">Histórico</a>				
<b>TRIAGEM REALIZADA</b>				